



PROCESSO	1138497/2020
INTERESSADO	Elvison Faustino Barbosa
ASSUNTO	Solicitação em Cadastro de Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho
DELIBERAÇÃO N.º 16/2021-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente, em sessão virtual, aos 14/05/2021, apreciou o processo nº 1138497/2020, que versa sobre requisição em processo de cadastro de Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho no registro profissional;

Considerando que o requerimento de registro não foi homologado pela CEEFP/GO, conforme deliberação nº 02/2021, do dia 22/02/2021, diante da não comprovação do cumprimento de horas práticas, no total de 10% da carga horária do curso, na forma da Deliberação nº 094/2018 - CEF-CAU/BR e Resolução CAU/BR 162/2018.

Considerando, ainda, que os Memorandos nº 02/2021, de 17/02/2021, e nº 13, de 10/05/2021, relatam que certificado de conclusão do curso não apresenta número de registro, somente a página e livro, contrariando a Deliberação CEF/BR nº 094/2018 que exige o registro do certificado em conformidade com §1º do art. 8º da Resolução CES/CNE nº 1, de 2018.

Considerando, por fim, o correio eletrônico encaminhado pelo Interessado, em 30/04/2021, pelo qual solicita à Comissão uma autorização especial para realizar um estágio em uma empresa particular (papel timbrado e devidamente assinado) para cumprir as horas práticas exigidas.

DELIBEROU:

1 – pela reiteração do teor da Deliberação nº 02/2021, de 22/02/2021, da CEEFP do CAU/GO;

2 – por acrescentar às razões de não homologação do pedido de cadastro de Pós-Graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho no registro profissional do Arqtº Elvison Faustino Barbosa, devido ao fato de que o certificado de conclusão do curso não apresenta número de registro, somente a página e livro, contrariando a Deliberação CEF/BR nº 094/2018 que exige o registro do certificado em conformidade com §1º do art. 8º da Resolução CES/CNE nº 1, de 2018.

3 – indeferir o requerimento encaminhado por correio eletrônico pelo interessado, aos 30/04/2021, uma vez que não há legislação do CAU/BR sobre estágios de Engenharia e Segurança do Trabalho para comprovação de horas práticas na formação acadêmica, estando a solicitação desamparada de autorização normativa.

Goiânia, 14 de maio de 2021.

Andrey Amador Machado
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
Membro

Juliana Guimarães de Medeiros
Membro

Gabriel de Castro Xavier
Membro

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Romeu José Jankowski Junior

Assessor Jurídico e Comissões